

***Programa de Cooperação entre
o Conselho Administrativo de Defesa Econômica
da República Federativa do Brasil
o Serviço Federal Antimonopólio da Federação Russa
para o biênio 2023-2024***

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) da República Federativa do Brasil e o Serviço Federal Antimonopólio (FAS) da Federação Russa, doravante denominados as “Partes”, visando implementar o Acordo de Cooperação na esfera da Política da Concorrência entre o Governo República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa (doravante denominado o Acordo de Cooperação), assinado em 12 de dezembro de 2001, aprovam o presente Programa de Cooperação para o biênio 2023-2024 (doravante denominado o Programa).

1.1 A cooperação entre as Partes no âmbito do presente Programa será exercida com base nas legislações de seus respectivos Estados.

1.2 Para fins de implementação do disposto no Artigo 4 do Acordo de Cooperação, as Partes concordam em:

1.2.1 Intercambiar atos legislativos e materiais públicos informativos e metodológicos, de acordo com a legislação de seus respectivos países, incluindo:

- textos legislativos e outros atos jurídicos relacionados às principais diretrizes das atividades das Partes;
- recomendações metodológicas oficiais relacionadas às principais diretrizes das atividades das Partes; e
- informações e dados estatísticos oficiais relacionados às atividades das Partes;

1.2.2 Oferecer assistência metodológica, intercambiar os resultados de pesquisas oficiais e realizar consultas, incluindo:

- a troca de experiências durante a realização de investigações de ilícitos concorrenciais;

- informações oficiais disponíveis acerca das atividades de entidades econômicas sob jurisdição de uma das Partes no território da outra Parte, se a atividade em questão afetar negativamente a concorrência no território da outra Parte.

1.3 As informações supracitadas serão fornecidas mediante requerimento de uma das Partes. O requerimento deve incluir a razão para o pedido de informação e a descrição das circunstâncias do caso, além de quaisquer documentos relevantes.

1.4 A pedido de uma das Partes, a outra Parte fornecerá informações referentes à interpretação de sua legislação concorrencial.

1.5 A informação requerida será fornecida no prazo acordado entre as Partes, preferencialmente em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento da solicitação. A Parte requerida deve informar a outra Parte, assim que possível, sobre circunstâncias que poderão causar a não observância do prazo estabelecido.

1.6 Sem prejuízo a qualquer outro dispositivo do presente Programa, nenhuma das Partes será obrigada a fornecer informação à outra Parte caso o provimento da informação em questão seja proibido pela legislação ou incompatível com os interesses relevantes da Parte requerida.

1.7 Salvo acordo em contrário entre as Partes, cada Parte deverá manter a confidencialidade total de qualquer informação fornecida em caráter confidencial pela outra Parte no âmbito do presente Programa e não transmitirá tais informações confidenciais a terceiros.

2.1 Uma Parte poderá convidar especialistas da outra Parte para participar de programas de capacitação, caso haja disponibilidade de recursos:

- a visita de especialistas visa a troca de experiências;

- a Parte convidada custeará todas as despesas relacionadas à visita de seus especialistas, incluindo custos de passagem, hospedagem e alimentação.

2.2 Quando uma das Partes realizar simpósios, conferências seminários:

- representantes da outra Parte buscarão participar desse eventos;
- a Parte convidada cobrirá todas as despesas relacionadas à visita de seus especialistas, incluindo custos de passagem, hospedagem e alimentação.

3.1 A comunicação entre as Partes do presente Programa será realizada em língua inglesa.

4.1 Caso necessário, as Partes realizarão consultas adicionais sobre questões relativas ao processo de implementação do Acordo de Cooperação e do presente Programa.

5.1 O presente Programa não será considerado como um tratado internacional e, portanto, não gera quaisquer direitos ou obrigações.

5.2 Ambas as Partes cumprirão os dispositivos do presente Programa de maneira voluntária.

6.1 As Partes concordam em designar um departamento responsável em suas respectivas agências para assegurar uma boa comunicação entre as Partes, como se segue:

CADE

Departamento responsável pela intermediação:

Assessoria Internacional

Tel.: +55 61 3044-1861

Tel.: +55 61 3032-9867

E-mail: international@cade.gov.br

FAS

Departamento responsável pela intermediação:

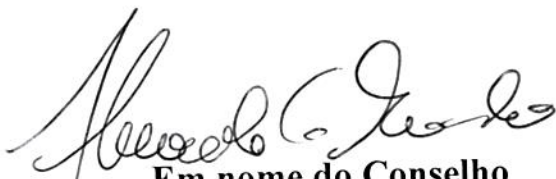
Departamento de Cooperação Econômica Internacional

Tel.: +7 (499) 755-23-23 ext. 088-455

E-mail: international@fas.gov.ru

7.1 O presente Programa será válido do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024. As atividades não concluídas serão levadas em consideração na elaboração do Programa de Cooperação para o período subsequente.

Assinado em _____ de _____ de 20____, em duas cópias originais de cada versão do documento em português, russo e inglês. Em caso de divergência na interpretação do texto do presente Programa, a versão em inglês prevalecerá.



**Em nome do Conselho
Administrativo de Defesa Econômica
da República Federativa do Brasil**



**Em nome do Serviço Federal
Antimonopólio da Federação Russa**

